



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.301, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acresce dispositivo ao art. 4º da Lei n. 906, de 16, de setembro de 2013 que “Dispõe sobre a vedação do uso de logotipos ou qualquer outro símbolo de identificação de administração pelo poder público municipal e sobre as cores e as pinturas das edificações públicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao Art.4º da Lei n. 906, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os imóveis que sejam utilizados para atendimentos e desenvolvimento de projetos e programas que tenham denominação de cores em seu objeto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 11 de dezembro de 2023

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal